



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Dáulia Bringel		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Dáulia Bringel, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5(cinco), anos até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU N° 01400758-4</b>	<b>PARECER N° 0514/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.08.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Antônio José Mendonça Santos, Diretor do Colégio Dáulia Bringel, mediante processo N° 01400758-4, requer deste Conselho o credenciamento do referido Colégio, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se:

- a) a Entidade Mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação do diretor da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) a Instituição Escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para a educação infantil e o ensino fundamental e médio que ministra, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de expansão da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o Magistério.

O pedido referente à educação de jovens e adultos deixa de ser examinada neste processo, posto que o assunto encontra-se em discussão neste Conselho.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei N° 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

“IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0514/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, votamos pelo credenciamento do Colégio Dáulia Bringel, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização da educação infantil, pelo prazo de 5(cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0514/2002  
SPU Nº 01400758-4  
APROVADO EM: 20.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC